

Aviso para apresentação de candidaturas

| | |
|---------------------------|---|
| Código do aviso | COMPETE2030-2024-6 |
| Data de publicação | 30/04/2024 |
| Natureza do aviso | Concurso |
| Âmbito de atuação | Operações |
| Aprovado pela Deliberação | CIC n.º 01/2024/PL (jan.24/dez.24), de 05 de janeiro |

Designação do aviso

Ações Coletivas – Transferência do conhecimento científico e tecnológico

Apoio para

O presente aviso pretende contribuir para potenciar a valorização económica dos resultados de I&D (Investigação e Desenvolvimento) produzidos pelo sistema de I&I (Investigação e Inovação), bem como reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial das regiões menos desenvolvidas de Portugal Continental NUTS II (Norte, Centro e Alentejo).

Ações abrangidas por este aviso

Com base nos **Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030**, são abrangidas neste aviso ações que permitam:

- Reforçar a orientação económica da rede de instituições intermédias de I&I, promovendo a criação e o desenvolvimento de novos canais e formatos de valorização, transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico, nomeadamente através da promoção de fases de teste e validação pré-comercial de projetos de investigação com potencial de valorização económica, da criação, reforço e capacitação de plataformas e meios de divulgação, demonstração e transferência de conhecimento para a comunidade empresarial e da promoção de ideias inovadoras desenvolvidas por investigadores no âmbito do sistema de I&I;
- Aumentar quantitativa e qualitativamente a informação dirigida ao setor empresarial quanto à relevância e impacto da inovação baseada no conhecimento e da colaboração entre empresas, particularmente entre as PME, e a rede de entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente através de ações de disseminação e de demonstração;

- Aumentar o nível de valorização, transferência e exploração de conhecimento científico e tecnológico, assim como a utilização de metodologias e ferramentas apropriadas, nomeadamente as associadas à gestão da propriedade intelectual (por exemplo, patentes);
- Produzir e divulgar informação relevante sobre novas oportunidades de valorização e transferência do conhecimento.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso, e considerando o definido no n.º 1, do artigo 150.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital – REITD, aprovado pela Portaria 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, são passíveis de apresentar candidatura as Entidades não Empresariais do Sistema de I&I, nomeadamente:

1. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
2. Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede ou representação permanente em Portugal continental;
3. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
4. Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas de Portugal Continental NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos da operação a apoiar têm de se fazer sentir em pelo menos duas dessas três regiões.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 13/05/2024 a 15/07/2024 (18h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

COMPETE 2030 – 10.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/organismo intermédio

A entidade gestora do apoio é o COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Poderá vir a ser indicado um organismo intermédio a associar ao aviso.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

Finalidades e objetivos

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos dos artigos 146.º e 149.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- Inserir-se nos **Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030**;
- Assegurar que a operação se desenvolve nas regiões definidas no aviso, sendo admissível a realização de ações noutros locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia das regiões em causa.

No âmbito desta tipologia de intervenção, as ações coletivas têm como objetivo potenciar a valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I, reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial e aumentar a criação de conhecimento para resposta aos desafios empresariais e societais.

Dotação

| | | | | |
|---------------------------------|--|--------------------|-------------------------|---|
| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | | | |
| Prioridade do Programa | Inovação e competitividade | | | |
| Objetivos específicos | Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas | | | |
| Tipologia de Ação | Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento | | | |
| Tipologia de Intervenção | Transferência do conhecimento científico e tecnológico | | | |
| Tipologia de Operação | Ações Coletivas | | | |
| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| PITD / FEDER | 10.000.000€ | 85% | N.A.. | N.A. |
| Dotação Global | 10.000.000€ | 85% | N.A. | N.A. |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – [ENEI 2030](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

São elegíveis neste aviso, desde que enquadradas nos **Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030**:

- Iniciativas de interação e transferência de conhecimento científico e tecnológico com vista à sua valorização económica, incluindo atividades da rede e promoção nacional;
- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- Ações de valorização económica dos resultados da investigação, nomeadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente *roadmapping* e vigilância tecnológica.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII), conforme definido no n.º 1 do artigo 150.º do REITD, nomeadamente:

1. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
2. Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede ou representação permanente em Portugal continental;
3. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
4. Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o(s) beneficiário(s) e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e n.º 3 do artigo 150.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Sustentação num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervir, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- b) Fundamentação detalhada da coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Demonstração de uma natureza incremental e diferenciadora face a anteriores operações apoiadas, quando aplicável;
- d) Promoção por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes da operação deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões NUTS II. No caso do estabelecimento a partir do qual se desenvolve a operação não corresponder à sede do(s) beneficiário(s), deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação;
- e) Não orientação para agregados económicos concentrados em apenas uma das regiões NUTS II abrangidas pelo presente aviso (Norte, Centro e Alentejo);
- f) Garantia de que os resultados a alcançar são apropriáveis por todo o tecido empresarial das regiões objeto de apoio, não sendo admissível intervenções para benefício direto a uma empresa ou a um conjunto específico de empresas;

- g) Enquadramento nos **Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030**, de acordo com o estabelecido no Anexo A-3;
- h) Duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

**Número máximo
de candidaturas**

**Duração
das operações**

Individual/Copromoção

1

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2023 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Não Aplicável? Fundamentar:

As entidades beneficiárias não se enquadram, pela sua natureza, no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo

56.º RDC

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso recorre-se ao regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e do artigo 151.º do REITD.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário, excluindo bolsheiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual.

Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM) até ao limite mensal da categoria de Investigador Principal da tabela de vencimentos da função pública em vigor, acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal.

O limite salarial definido constitui-se como valor médio apurado no conjunto das remunerações no âmbito da operação e considerando a imputação a tempo completo.

- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, ao qual podem acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida na operação, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação (a evidenciar no relatório de execução de atividades).

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

O conteúdo funcional está associado ao desempenho das tarefas/atividades relacionadas com as ações elegíveis atrás identificadas.

A título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as despesas definidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 154.º do REITD, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento, de 85%, ao custo elegível, nos termos definidos pelo artigo 152.º do REITD.

Em sede de execução, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

Os beneficiários elegíveis nesta tipologia configuram-se como organismos de investigação, em concordância com a alínea (ee) do ponto 15 da Comunicação da Comissão (2014/C 198/01), adiante mencionada como Comunicação de IDI. Neste contexto, e tendo presente o exposto no Ponto 19 da referida Comunicação de IDI, em articulação com o definido no Ponto 32 da Comunicação CE (2016/C 262/01), pode concluir-se que as atividades de transferência de conhecimento são consideradas pela Comissão como atividade não económica, pelo que ficam as operações apoiadas no âmbito desta tipologia excluídas do perímetro dos auxílios de Estado. Verifica-se, adicionalmente, que as instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D estão igualmente excluídas do regime de auxílios por via do exposto nos pontos 28 a 31 da Comunicação CE (2016/C 262/01) e no ponto 19 da Comunicação de IDI.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | |
| Tipologia de intervenção | Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| Tipologia de operação | Ações coletivas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPO048 | Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | N.º |
| Descrição | Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | |
| Método de cálculo | Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | |

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | |
| Tipologia de intervenção | Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| Tipologia de operação | Ações coletivas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |

| | | |
|--------------------------|---|-----|
| RPO049 | Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | N.º |
| Descrição | Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | |
| Método de cálculo | Somatório do número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação | |

Indicador de resultado

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | |
| Tipologia de intervenção | Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| Tipologia de operação | Ações coletivas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR081 | Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação | Porcentagem |
| Descrição | O indicador pretende medir a percentagem de novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com a entidade no ano anterior à data da candidatura. | |
| Método de cálculo | (Novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação / total de empresas que cooperaram com a entidade no ano pré-projeto) X 100 | |

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital | |
| Tipologia de intervenção | Transferência do conhecimento científico e tecnológico | |
| Tipologia de operação | Ações coletivas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR082 | Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela ENESII, iniciados ou concretizados durante a operação | Porcentagem |
| Descrição | O indicador pretende medir a percentagem de novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela ENESII durante a operação, face ao número de projetos de colaboração com empresas dinamizados no ano anterior à data de candidatura. | |
| Método de cálculo | (Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela ENESII durante a operação / total de projetos de colaboração com empresas dinamizados no ano pré-projeto) X 100 | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização e de resultado.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores (realização e resultado).

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = \frac{(0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100}{100}$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da *internet*, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura, no qual devem ser anexados os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|--|-------------------------|
| Abertura | 13-05-2024 |
| Fecho | 15-07-2024 (18h) |
| Análise | 16-07-2024 a 22-10-2024 |
| Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 13-11-2024 |

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030
4. Desafios Societais

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s);
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- Acordo escrito, para as operações em copromoção, nos termos definidos na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Título que legitime a instalação no local e extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação, quando aplicável.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os critérios de 1.º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00. O peso dos critérios B e D, no seu conjunto, devem representar, no mínimo, 50% do MP.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;

- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e sociais definidos no aviso (Anexo A – 3).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso:

- **Indicadores de realização:**
 - 1) Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
 - 2) Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
- **Indicadores de resultado:**
 - 3) Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação

O indicador pretende medir a percentagem de novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com a entidade beneficiária no ano anterior à data da candidatura.

No âmbito deste aviso, entende-se por cooperar a relação formal estabelecida mediante contrato ou protocolo com novas empresas para a realização de atividades de transferência de tecnologia ou o desenvolvimento de projetos de cooperação. A entidade beneficiária deverá definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de empresas com as quais cooperou no ano anterior à data da candidatura, e indicar, na meta a atingir, a percentagem de acréscimo desse número de empresas no final da operação, de acordo com o método de cálculo definido na página 11 do aviso.

- 4) Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela ENESII, iniciados ou concretizados durante a operação

O indicador pretende medir a percentagem de novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela ENESII durante a operação, face ao número de projetos de colaboração com empresas dinamizados no ano anterior à data de candidatura.

Neste indicador deverá ser considerado o número previsto de projetos de cooperação até ao final da operação, incluindo os projetos submetidos a financiamento no âmbito dos fundos europeus do Portugal 2030 ou a outros instrumentos europeus, bem como os projetos que, não sendo submetidos a financiamento, tenham ainda assim sido contratualizados entre empresas e a entidade beneficiária como resultado da operação.

A entidade beneficiária deverá definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de projetos de colaboração com empresas dinamizados no ano anterior à data da candidatura e indicar, na meta a atingir, a percentagem de acréscimo desse número no final da operação, de acordo com o método de cálculo definido na página 11 do aviso.

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

| Indicadores de realização e de resultado | | | | | | | |
|--|-----------|----------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| Indicador 1 | | Indicador 2 | | Indicador 3 | | Indicador 4 | |
| Objetivo (N.º) | Pontuação | Objetivo (N.º) | Pontuação | Objetivo (%) | Pontuação | Objetivo (%) | Pontuação |
| < 10 | 1 | < 40 | 1 | <= 5 | 1 | <= 15 | 1 |
| [10-30] | 3 | [40-60] | 3 | [6-15] | 3 | [16-30] | 3 |
| > 30 | 5 | > 60 | 5 | > 15 | 5 | > 30 | 5 |

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Carácter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

B.1. Carácter inovador da operação

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

É avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

| Domínio Prioritário ENEI 2030 | Atividade Transformativa |
|---|--|
| Transição Digital | Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis |
| | Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio |
| | Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção |
| | Promoção do mercado de tecnologias chave digitais |
| | Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores |
| Transição Verde | Circularidade |
| | Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis |
| | Produção industrial descarbonizada |
| | Cidades e territórios descarbonizados |
| | Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia |
| | Armazenamento energético |
| Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção | Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados |
| | Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos |
| | Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado |

| | |
|---|---|
| | Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling |
| | Manufatura aditiva |
| Saúde, Biotecnologia e Alimentação | Novos medicamentos e tecnologias derivativas |
| | Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada |
| | Soluções One Health para promoção da saúde pública |
| | Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável |
| | Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada |
| Sociedade, Criatividade e Património | Atividades de design |
| | Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial |
| | Processos criativos, artísticos e culturais |
| | Novos segmentos da oferta e experiência turística |
| | Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente |
| Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço | Novos modelos de acesso ao espaço |
| | Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares |
| | Tecnologias de Observação da Terra |
| | Valorização dos recursos naturais |
| | Tecnologias de exploração marinha |
| | Navegação e logística inteligentes |

Anexo A – 4. Desafios sociais

| Desafios sociais | Linhas de actuação |
|---|--|
| 1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar | <p>1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores</p> <p>1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)</p> <p>1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)</p> <p>1.4. Saúde ao longo da vida</p> <p>1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável</p> |
| 2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia | <p>2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)</p> <p>2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)</p> <p>2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)</p> <p>2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)</p> <p>2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)</p> |

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo B – 5. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, e pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).